



## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

### CONSIDERANDO QUE:

1. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto;
2. Compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo anexo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
3. Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), incumbe às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
4. O Município de Sesimbra atribui um papel de relevo ao fomento da atividade física e do desporto, com especial enfoque na população mais jovem;
5. Reconhecendo a importância das estruturas associativas nessa tarefa, o Município aprovou, ao abrigo do art.º 46.º da Lei de Bases do Desporto, o Regulamento Municipal de Apoio Financeiro ao Associativismo Desportivo (RMAFAD);
6. A tem como missão o desenvolvimento e organização de atividades desportivas e sociais;
7. O Grupo Desportivo e Cultural do Casal do Sapo apresentou uma candidatura a apoio financeiro, para aquisição de Autocarro de 35 lugares usado;
8. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos por parte de autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
9. O encargo da despesa resultante do presente contrato está previsto no Plano de Atividades em vigor, na Ação com o código 02 02 2007/59 6, é satisfeito pela dotação orçamental 1108 080701, onde foi cabimentada a despesa com o n.º 1592.



*D. 2022*

4.

10. O Grupo Desportivo e Cultural do Casal do Sapo apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante o instituto da Segurança Social, I.P. com o n.º 20006365427 emitida em \_09\_/02/2022 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa de situação tributária regularizada emitida em 22/04/2022, bem como o comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo.

**ENTRE:**

O MUNICÍPIO DE SESIMBRA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 144 218, com sede na Rua da República, n.º 3, em Sesimbra, representado, neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Firmino de Jesus, adiante designado por **MUNICÍPIO**;

**E**

Grupo Desportivo e Cultural do Casal do Sapo pessoa coletiva n.º 501110526, com sede Casal do Sapo representado pelo seu Presidente Damásio Tavares Pila, com poderes para o ato, adiante designada por Associação.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de Sesimbra tomada na sua REUNIÃO DE CÂMARA DE 22 DE JUNHO DE 2022, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

**(Objeto)**

O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição da comparticipação financeira à implementação do programa de desenvolvimento desportivo que a Associação, no âmbito da sua candidatura, apresentou ao Município conforme anexo I.

**Cláusula Segunda**

**(Objetivos)**

O financiamento visa a comparticipação na aquisição de uma viatura de transporte de passageiros usada.

**Cláusula Terceira**

**(Comparticipação Financeira)**

O Município atribui à Associação uma comparticipação financeira no valor de €2.952,00 (dois mil novecentos e cinquenta e dois euros) para a execução do seu projeto, constante do Anexo I.



*[Handwritten signature]*  
4.

**Cláusula Quarta**  
**(Obrigações do Município)**

No âmbito do presente contrato, o Município compromete-se a:

- a) Participar financeiramente a Associação com o valor previsto na cláusula anterior para a aquisição dos equipamentos desportivos;
- b) Exigir a apresentação de relatório final da execução das obras com cópias dos documentos comprovativos da totalidade dos investimentos orçamentados e certificados de conformidade dos equipamentos instalados;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditoria por entidade externa.

**Cláusula Quinta**  
**(Obrigações da Associação)**

No âmbito do presente contrato, a Associação compromete-se a:

- a) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa às finalidades para as quais foram atribuídos;
- b) Prestar ao Município todas informações por este solicitadas acerca da execução do contrato;
- c) Disponibilizar no final do contrato os documentos referidos na alínea b) da cláusula quarta.

**Cláusula Sexta**  
**(Controlo da execução do contrato)**

Para efeitos de controlo da execução do presente contrato, a Associação envia ao Município, os documentos referidos na alínea b) da Cláusula Quarta até 30 de novembro de 2022.

**Cláusula Sétima**  
**(Vigência)**

1. No cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município.
2. O protocolo cessa a sua vigência quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto do apoio, nomeadamente entregue o Relatório final.



*[Handwritten signature]*  
4

**Cláusula Oitava**  
**(Resolução)**

1. O incumprimento de forma grave e reiterada das obrigações assumidas pelos outorgantes no presente contrato constitui fundamento para a resolução do mesmo.
2. A resolução opera mediante comunicação escrita, por carta registrada com aviso de recepção, à outra parte e produz efeitos trinta dias após a recepção da respetiva notificação.
3. O incumprimento do presente contrato-programa por parte do segundo outorgante constitui impedimento para apresentação de candidatura a novos subsídios no ano seguinte.
4. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas cometidas durante a execução do mesmo.

**Cláusula Nona**  
**(Revisão)**

1. O presente contrato-programa poderá ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou unilateralmente, pelo Município, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.
2. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

**Cláusula Décima**  
**(Disposições finais)**

1. As dúvidas, esclarecimentos, pormenorização ou alterações que resultem ou se imponham durante a vigência do presente contrato, serão decididas por acordo entre os outorgantes e constarão de documento assinado que será considerado como parte integrante deste.
2. A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se as normas do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula Décima Primeira**  
**(Publicação)**

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o presente contrato-programa, bem como o respetivo anexo, são publicitados na página eletrónica do Município.

O PRESENTE CONTRATO É FEITO EM DUPLICADO, CADA COMPOSTO POR 5 PÁGINAS, VALENDO TODOS COMO ORIGINAIS, AS QUAIS VÃO NA PRIMEIRA E SEGUINTE PÁGINAS DEVIDAMENTE



RUBRICADAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELOS OUTORGANTES, FICANDO UM EXEMPLAR E RESPECTIVO ANEXO EM PODER DE CADA UMA DAS PARTES.

Sesimbra, aos 01 dias do mês de julho de 2022

**Pelo Município**

**Pela Associação**